



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 724/07

(Dispõe sobre: remissão de créditos tributários de valor diminuto)

O Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remitir os débitos tributários de valor diminuto, cujos custos para cobrança sejam a eles superiores.

Artigo 2º. A remissão estabelecida pela presente lei aplica-se apenas aos créditos tributários municipais lançados no exercício de 2.002, desde que a soma dos mesmos com os valores referentes aos exercícios subseqüentes, até o exercício de 2.006, não ultrapasse o valor fixado no artigo 3º desta lei.

Artigo 3º. Considera-se valor diminuto, para os fins desta lei, a importância correspondente a 10 UFM (unidades fiscais do Município), após incidência de correção monetária, juros de mora e multa moratória sobre o valor original.

Artigo 4º. A remissão recairá sobre cada tributo municipal individualmente considerado.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de outubro de 2007.

Mário Antonio Pinheiro
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Cristina Aparecida de Souza
Assessora de Gabinete